



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

**Projeto de Lei Nº 106/2022-E, DE 09/09/2022
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera disposições do Estágio Probatório, presentes na Lei Municipal nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações, realizadas por meio de comissão técnica, em que serão necessariamente observados os seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade;

II - saúde e capacidade física e mental compatível com o exercício do cargo;

III - disciplina, responsabilidade e idoneidade moral;

IV - produtividade, efetividade, desempenho e conhecimento técnico;

V - capacidade de iniciativa e relacionamento interpessoal no trabalho.”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 21 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para Avaliação de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Desempenho e os parâmetros para avaliação dos fatores em geral serão estabelecidos por Decreto do Executivo, observando o nível de comprometimento com o serviço público, o atendimento aos cidadãos e o comprometimento com a instituição.”

Art. 3º O art. 22 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. Encerradas as três fases do estágio probatório, realizadas a cada ano do período previsto no art. 21, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente.

§ 1º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, na forma desta Lei.

§ 2º O servidor poderá ser exonerado ao término do período de 3 (três) anos do estágio probatório, salvo em caso de processo administrativo disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – por meio do devido processo administrativo disciplinar;

II – se apurada a inaptidão inferior ao necessário e desejado para o cargo ou incapacidade física e/ou mental, ao final das 3 (três) fases de avaliação de sorte que a insuficiência apurada deve considerar, avaliar, escrutinar e medir o conjunto da atuação desse servidor ao longo dos 3 (três) anos do estágio probatório;

§ 3º Uma vez aprovado em todas as fases e homologada a avaliação de desempenho, o servidor tornar-se-á estável.

§ 4º Para fins de publicidade e transparência, a Prefeitura divulgará anualmente, através da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

publicação em Diário Oficial, a lista de servidores estáveis.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 20 de setembro de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR